



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS)

O Município de Alvorada de Minas/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Av. José Madureira Horta, nº 190 – Centro, Alvorada de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.164/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Valter Antônio Costa, por intermédio do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, devidamente constituída através da Portaria nº 069/2024, de 05 de janeiro de 2024, torna público que realizará **Concorrência Eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 04/2024, (regulamento geral da NLLC), e demais normas pertinentes, segundo especificação constante no Projeto Básico e demais anexos, parte integrante deste Edital, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL”, as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do remanescente dos serviços de pavimentação asfáltica de Rodovia Municipal do Trecho que liga a sede do município de Alvorada de Minas à MG-010, com extensão de com extensão de 7.612,23 m. Conforme Termo de Cooperação que entre si firmam a ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S. A., e o MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG.
NATUREZA: OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (VALOR REFERENCIAL): <u>R\$15.384.427,84 (quinze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos).</u>
LOCAL DA DISPUTA (LINK): www.licitardigital.com.br
DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA Dia 20 de agosto de 2024 às 09:00 horas (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL (menor lance global)
MODO DE DISPUTA: ABERTO (lances sucessivos em ordem decrescente) INTERVALO MÍNIMO DE R\$ 1.000,00 (mil reais).
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO
TRATAMENTO FAVORECIDO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006: () SIM – (X) NÃO, conforme previsto no inciso II, § 1º do art. 4º da Lei 14.133/21
VISTORIA PRÉVIA: SIM <i>A vistoria prévia é considerada imprescindível. Caso a empresa opte por não realizá-la, deverá apresentar declaração de pleno conhecimento do local e das condições de execução do objeto, tratando-se de requisito de habilitação. (Vide anexos IV e V).</i>
GARANTIA DA EXECUÇÃO: 5% do valor do contrato – vide cláusula 13.1 deste edital – prazo de prestação da garantia
EXIGÊNCIA DE CAPITAL MÍNIMO: 10% do valor estimado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO (PARA CONFERENCIA CONFORME FINALIZAÇÃO DO EDITAL)

1. DO FUNDAMENTO	04
2. DO OBJETO.....	04
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	04
4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	07
5. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	07
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	09
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
8. DA FASE DE JULGAMENTO	17
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	19
10. DOS RECURSOS	23
11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	24
12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS	25
13. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	26
14. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PAGAMENTO	27
15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES	28
16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	30
17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	30
18. DOS PADRÕES ÉTICOS	31
19. DA SEGURANÇA	31
20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	32
21. ANEXOS	33

Siglas usadas neste edital:

MPE's – micro, pequenas empresas e equiparadas, que, nos termos da Lei 123/2006 possuam direito a tratamento diferenciado;

NLCC – Nova lei de licitações e contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

1. DO FUNDAMENTO:

1.1. Torna-se público a todos os interessados que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS - PMAM, por meio do Agente de Contratação, Srº. Gilmar Silva Mourão, sediada na Avenida José Madureira Horta, nº 190, centro, Alvorada de Minas/MG, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 04/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para execução do remanescente dos serviços de pavimentação asfáltica de Rodovia Municipal do Trecho que liga a sede do município de Alvorada de Minas à MG-010, com extensão de com extensão de 7.612,23 m. Conforme Termo de Cooperação que entre si firmam a ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S. A., e o MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG.

2.2. O objeto está composto pelos serviços a seguir descritos, cujos quantitativos e preços estimados encontram-se especificados no Projeto Executivo.

- i. Mobilização e Desmobilização;
- ii. Administração Local;
- iii. Serviços Iniciais de Obra;
- iv. Pavimentação Asfáltica;

2.3. A licitação obedecerá ao critério de julgamento menor preço global, com regime de execução do tipo menor preço unitário, entendendo-se como tal o valor total estipulado na proposta de preço, que não supere o preço máximo definido, a qual incluirá preços unitários e totais para todos os materiais e serviços a serem executados.

2.4. DA VISTORIA PRÉVIA

2.4.1 Quando, de acordo com o objeto do edital, a avaliação prévia do local de execução for declarada imprescindível (vide preâmbulo do edital) para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante terá assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

A VISTORIA PRÉVIA será realizada do dia 12/08/2024 à 16/08/2024 das 08:00 às 12:00horas, devendo o dia e horário ser previamente agendado, no Setor de Engenharia pelos telefones (31) 3862-1209 - (38)999096953 ou e-mail: engenharia@alvoradademinas.mg.gov.br. A empresa interessada em participar da Visita Técnica deverá credenciar pessoa para tal ato, preferencialmente através do Responsável Técnico, ao qual será apresentado ao profissional nomeado pelo Município para acompanhamento.

2.4.2 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado pelo e-mail telefone (31) 3862-1209 (Setor de Engenharia) ou e-mail engenharia@alvoradademinas.mg.gov.br. (Departamento de Engenharia), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

2.4.3 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (ANEXOS IV e V)

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITACAO

3.1. Poderão participar desta Concorrência todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas (www.licitardigital.com.br).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o encerramento de recebimento das propostas.

3.2. A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.licitardigital.com.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Tratamento Diferenciado as Empresas ME, EPP e Equiparadas:

3.6.1 Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da previsão inscrita no art. 4º da Lei n. 14.133/21, *in verbis*:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º **As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:**

(...)

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8.** O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11.** O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13.** A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 4.1.** A Concorrência, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Licitações, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).
- 4.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das regras aplicáveis à matéria.
- 4.3.** As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, em www.alvoradademinas.mg.gov.br; no site do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL, em www.licitardigital.com.br; ou publicadas no Diário Oficial do Município de Alvorada de Minas. As demais condições constam no presente edital e seus anexos.
- 4.4.** As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Pregoeiro, sito à Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro – Alvorada de Minas/MG, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 15h00min, ou pelo telefone (31) 3866-1212/1399, ou ainda, através do e-mail licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

5. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A participação do licitante no Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do operador a Concorrência, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Eletrônicas da LICITAR DIGITAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência eletrônico.

5.6. A participação na Concorrência, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

5.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.8. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão da Concorrência, sob pena de desclassificação do licitante.

5.8.1. A desclassificação de que trata o subitem 5.8, não ocorrerá nos casos em que for solicitado a inserção de planilhas, fichas técnicas, catálogos ou outros elementos, e esses terem sido anexados pela licitante sendo fabricante e a marca ofertada sendo o seu nome empresarial.

5.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos contatos disponíveis no portal eletrônico www.licitardigital.com.br.

5.10. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.11. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.12. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.12.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.12.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.12.3.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#); (ANEXO II)
- 5.12.4.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#); (ANEXO II)
- 5.12.5.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (ANEXO II)
- 5.13.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.14.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.15.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.12 ou 5.14 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.16.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.17.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.18.** Caso exista a necessidade de ser suspensa a Concorrência, o Agente de Contratação designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- 5.19.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.licitardigital.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.
- 5.20.** O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.21.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.
- 6.2.** A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.3.** Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto licitado na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto
- 6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 6.8.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 6.10.** A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.
- 6.11.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.12.** Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.
- 6.13.** No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as marcas e modelos dos produtos ofertados, quando cabível, e os valores unitários e totais (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Exceto nos casos de serviços, no qual não é exigido a apresentação de marca e modelo.
- 6.14.** A cotação de duas marcas/modelos para o mesmo item acarretará na desclassificação do licitante.
- 6.15.** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.
- 6.16.** Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.17. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.18. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.19. O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

6.20. ACOMPANHANDO A PROPOSTA COMERCIAL, A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR

6.20.1 Planilha Orçamentária de custos composta de discriminação dos serviços, quantidades e preços, obrigatoriamente, preenchida conforme modelo no Anexo XIV, deste Edital.

6.20.1.1 Todos os itens da planilha orçamentária deverão ter seus preços unitários cotados, obedecendo rigorosamente os quantitativos indicados na planilha apresentada, não se admitindo a exclusão ou alteração de quaisquer deles.

6.20.2 Planilha de Cronograma físico-financeiro do empreendimento, conforme modelo no Anexo XVI, deste Edital;

6.20.3 Demonstrativo de BDI contendo a demonstração da Composição do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) adotado pela licitante, conforme modelo no Anexo XVII deste Edital, observando:

6.20.3.1 As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e CONFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2012 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

6.20.3.2 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e CONFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, prevista no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como composição de encargos sociais que não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º da referida Lei Complementar;

6.20.3.3 Caso os índices da taxa de BDI apresentadas estiverem fora dos parâmetros do Acórdão nº 2622/2013 TCU, a Administração procederá a uma análise pormenorizada dos itens que compõem o BDI, levando-se em conta as peculiaridades de cada caso;

6.20.3.4 A licitante poderá optar em apresentar o BDI padrão sem desoneração ou desonerado, de acordo com sua forma de pagamento da contribuição patronal. Caso a empresa opte pelo BDI sem desoneração, a mesma deverá apresentar na sua composição de encargos sociais a taxa de 20% referente ao INSS.

6.20.4 Demonstrativo de Encargos Sociais contendo a demonstração da Composição dos encargos sociais adotado pela licitante sobre a mão de obra, tendo como referência a tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil; tabela SICRO - Sistema de Custos Referenciais de Obras; ou tabela SETOP – Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas de Minas Gerais, ou tabela SUDECAP - Superintendência de Desenvolvimento da Capital;

6.20.5 As planilhas/cronograma/demonstrativo de BDI deverão ser iguais às apresentadas pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas / Secretaria Municipal de Obras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

exceto a planilha de composição de custos unitários e o demonstrativo de encargos sociais, que ficará a critério das licitantes.

6.20.6 A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes, não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligência junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão TCU 2.546/2015 – Plenário).

6.20.7 No julgamento das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.20.8 A planilha orçamentária de custo e o cronograma físico-financeiro, respectivamente (ANEXO XIV E XVI), deverão ser apresentados em Excel, contendo apenas duas casas decimais após a vírgula, sendo os cálculos configurados acessando a seguinte janela: “opções do Excel/avançado/ao calcular essa pasta de trabalho: (x) atualizar vínculo com outros documentos; (x) definir precisão conforme exibido”.

6.20.9 É de responsabilidade da licitante conferir as fórmulas de todos os itens dos modelos fornecidos pela administração.

6.20.10 Somente será divulgado resultado do vencedor do certame, após todas as propostas terem sido submetidas à análise pelo departamento de engenharia do município, e posterior emissão de parecer técnico.

6.21 Critérios de aceitabilidade do preço

6.21.1 Definição do PREÇO MÁXIMO

6.21.1.1 Conforme a planilha orçamentária referencial, o valor máximo fixado para esta licitação é de R\$15.384.427,84 (quinze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos).

6.21.1.2 Serão desclassificadas propostas com valores superiores ao da planilha referencial.

6.22 Aceitabilidade dos preços mínimos e máximos

6.22.1 Em contratação de obras e serviços de engenharia, para efeito da análise de exequibilidade e sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tido como relevantes:

6.22.1.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integradas ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimados, observados os preços unitários relevantes;

6.22.1.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação dos custos referenciais unitários;

6.22.1.2.1 Serão desclassificadas propostas que adotem preços unitários acima do preço de referência unitário, e também aqueles que se enquadrem como inexequíveis. (exceto itens manifestamente irrelevantes no contexto do orçamento, quando o total da proposta for inferior à estimativa).

6.22.1.2.2 A análise da relevância é técnica, e deverá ser fundamentada.

6.22.1.2.2 Os preços unitários deverão guardar relação com os preços constantes do orçamento de referência, sendo desclassificadas propostas que ofertarem preços unitários (para qualquer item) simbólicos, irrisórios ou de valor zero e/ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos.

6.22.1.3 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.22.1.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.23 O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.23.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integradas e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.24 Nos termos do Acórdão TCU nº 465/2024 – Plenário e do o art. 59, § 2º, da lei n. 14.133/21, será concedido prazo máximo de 02 (duas) horas para que a licitante que apresentar proposta considerada inexecutável possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta, sob pena de desclassificação

6.24.1 O prazo poderá ser prorrogado em caso de solicitação justificada da licitante, sendo que não poderá ser superior à 24 (vinte e quatro) horas, momento em que será retomada a sessão.

6.25 Critério de preços para eventuais aditivos

6.25.1 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais, para a inclusão de novos serviços ou alteração do quantitativo dos serviços já existentes, será vedada a redução do desconto global obtido como resultado da competitividade do certame licitatório, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado (diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação), exceto quando for adotado o regime de empreitada por preço unitário ou tarefa, nos quais a diferença poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

6.26 DA GARANTIA DA PROPOSTA

6.26.1 No momento da apresentação da proposta, o LICITANTE DEVERÁ apresentar a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, **como requisito de pré-habilitação**, na monta de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

6.26.2 A não apresentação da garantia da proposta no momento adequado, implicará na desclassificação da licitante.

6.26.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.26.4 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes (chat).

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global, conforme critério de julgamento definido no preâmbulo deste edital.
- 7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9.** O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 7.10** O licitante poderá, uma única vez, excluir o seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.11** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA** adotado, conforme preâmbulo deste edital.
- 7.12** No modo de disputa “Aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens/lotes anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12.4** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.13** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.19.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 7.19.1.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.19.1.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.19.1.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.19.1.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2 empresas brasileiras;

7.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, que trata sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

8.7 Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.7.1 Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 contiver vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9 Inexequibilidade de bens e serviços em geral

8.9.1 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.2 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.9.2.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10 Inexequibilidade de serviços de engenharia

8.10.1 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis, relativamente, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, conforme previsto neste edital.

8.11 Erros nas planilhas – Formalidade Moderada

8.11.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.1.2 A não apresentação (ausência) das planilhas, que deverão ser apresentadas juntamente com a proposta, conforme exigido no edital, a desclassificará.

8.11.2 Erros de cálculo poderão ser corrigidos, reclassificando-se o licitante, se for necessário, não sendo considerada alteração substancial da proposta, e sim, correção de **erro material**.

8.11.3 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido pelo município de Alvorada de Minas, em situação válida, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.1.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não estejam contemplados no registro cadastral emitido pelo Município de Alvorada de Minas, deverão ser encaminhados pelo licitante, via sistema eletrônico, no momento de cadastro de sua proposta.

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA – REGISTRO CADASTRAL

9.2.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.3.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.3.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.3.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.3.1.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

- 9.4.1.1 Pessoa Jurídica - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.
- 9.4.1.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I da Lei 14.133/21.
- a) Os índices mínimos aceitáveis estão abaixo informados e serão apurados pela aplicação da fórmula abaixo:

ÍNDICES MÍNIMOS ACEITÁVEIS:		
a) ILC - Índice de Liquidez Corrente \geq a 1,00		
b) ILG - Índice de Liquidez Geral \geq a 1,00		
c) IEG - Índice de Endividamento Geral \leq 0,50		
FÓRMULAS PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA		
Nº.	DENOMINAÇÃO	FÓRMULA
1	Liquidez Corrente	$ILC = (AC / PC)$
2	Liquidez Geral	$ILG = (AC + ARLP) / (PC + PELP)$
5	Endividamento Geral	$IEG = (PC + PELP) / AT$
Identificação dos Termos das Fórmulas		
AC	Ativo Circulante	
ARLP	Ativo Realizável a Longo Prazo	
AP	Ativo Permanente	
PC	Passivo Circulante	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PELP	Passivo Exigível a Longo Prazo
PL	Patrimônio Líquido
NOTAS Os índices de liquidez medem a capacidade que a licitante tem em saldar seus compromissos a curto e longo prazo. O índice de endividamento geral serve para determinar o percentual de capital próprio e de terceiros que formam o balanço.	
Para contratação de obras e serviços na Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas através de Licitação no Departamento de Compras, fica padronizada a exigência dos coeficientes desta planilha.	
Os cálculos deverão ser apresentados em folha anexa ao balanço e assinada por profissional contábil devidamente habilitado (a):	

A apuração dos índices, conforme fórmula indicada acima deverá ser apresentada em folha anexa ao balanço devidamente assinada por profissional contábil devidamente habilitado (a).

É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

- 9.4.1.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- 9.4.1.2.2 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);
- 9.4.1.3 **Comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 9.4.1.4 A análise econômico-financeira será realizada pelo Agente de Contratação, assessorado, tecnicamente, por profissional do município, habilitado na área contábil, o qual expedirá parecer conclusivo

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL

- 9.5.1.1 Certidão de Registro junto ao CREA ou Conselho Regional competente, da empresa proponente, devidamente atualizada
- 9.5.1.1.1 se a licitante for de outro estado, deverá demonstrar sua situação perante o CREA ou Conselho Regional competente de origem e providenciar visto junto ao CREA ou Conselho Regional competente, até o início da execução.
- 9.5.1.2 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de apresentação de Atestado (s) de Capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, em nome da empresa licitante, comprovando ter a referida empresa executado obras e serviços com características e complexidade similares aos aqui licitados, para fins de contratação, cujas parcelas de maior relevância técnica e valores significativos tenham sido as abaixo relacionadas:

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA
SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE VIAS URBANAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	
			ORÇADA	QUANTITATIVO A SER COMPROVADO
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	1380,58	345,15
02	SUB-BASE ESTAB. GRANUL. ENERGIA PROCTOR INTERMED. COM CASCALHO (BASEADO EM SUDECAP 20.04.04)	M³	10223,51	2.555,88
03	BASE ESTAB. GRANUL.COMPACT. ENERG. PROCTOR INTERMED. COM CASCALHO (BASEADO EM SUDECAP 20.06.03)	M³	7315,57	1.828,89
04	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111HP), FROTA DE 4 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M³, DMT DE 2 KM E VELOCIDADE MÉDIA 19 KM/H AF_05/2020	M³	53104,36	13.276,09

- Os **itens acima foram retirados da curva ABC de serviços**, de onde foram considerados o somatório dos quantitativos para serviços similares. Tais serviços correspondem a 4% do valor total do objeto, nos termos do §1º do art. 67 da Lei n. 14.133/21.

9.5.1.3 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL, fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT emitido pelo CREA ou Conselho Regional competente, em nome de profissional de nível superior, comprovadamente integrante do corpo técnico da Licitante, comprovando ter o referido profissional, executando obras e serviços com características e complexidades similares aos aqui licitados, cujas parcelas de maior relevância técnica e valores significativos tenham sido as abaixo relacionadas:

CAPACIDADE PROFISSIONAL	
SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UNIDADE
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO.	m³
EXECUÇÃO DE SUB BASE – OBRAS DE TERRAPLANAGEM PARA ESTRADA.	m³
EXECUÇÃO DE BASE – OBRAS DE TERRAPLANAGEM PARA ESTRADA	m
ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA DE TRANSPORTE DE SOLO	m

9.5.1.4 A comprovação de que o profissional pertence ao corpo técnico da licitante será estabelecida pela apresentação de cópia da carteira de trabalho (Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - cópia da folha de identificação do trabalhador e da folha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

de registro do contrato de trabalho) ou ficha de registro de empregados em que conste o licitante como contratante, pela vinculação societária ou pela qualidade de diretor da empresa, do contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de **declaração de contratação futura contratação do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.** (Anexo VII);

- 9.5.1.5 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá (ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência técnica equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;
- 9.5.1.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- 9.5.1.7 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.5.1.8 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e integralmente disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, na forma do **Anexo VI**.
- 9.5.1.8.1 A empresa contratada deverá dispor do aparelhamento (operários, maquinário etc) adequado e disponível, sem comprometimento com outros contratos assumidos pela empresa, aptos a executar o objeto com qualidade e no prazo de execução definido;
- 9.5.1.8.2 A contratada não poderá atrasar a execução alegando indisponibilidade de pessoal ou de maquinário, sob pena de responsabilização;
- 9.5.1.8.3 No anexo referido, a empresa deverá indicar e qualificar cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 9.5.1.8.4 A execução do objeto, por terceiros, é vedada neste edital, sob pena de responsabilização, ficando os fiscais da obra obrigados a relatar os fatos ao gestor do contrato, para a tomada de providências.
- 9.5.1.9 Os atestados poderão ser, tanto da matriz, quanto da filial
- 9.5.1.10 É vedada a utilização dos mesmos atestados por mais de um licitante.
- 9.5.1.11 É vedada a indicação do mesmo responsável técnico por mais de um licitante
- 9.5.1.12 Se descumpridas as duas cláusulas anteriores, os licitantes envolvidos serão inabilitados.
- 9.5.1.13 Atestado de vistoria prévia a ou declaração de opção pela não vistoria, com pleno conhecimento das condições de execução e do local, na forma dos **Anexos IV e V**.

9.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.]

9.6.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.7 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.7.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8 No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o [art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.11 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.12.1 A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12.3 O Agente de Contratação, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU.

9.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas para o licitante vencedor da etapa de disputa de lances.

9.14.1 O licitante vencedor terá o prazo de 01 (uma) hora, contada de sua convocação para anexar ao sistema os documentos de Habilitação, podendo esse tempo ser prorrogado por igual período.

9.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17 CARTA DA EMPRESA LICITANTE VENCEDORA

9.17.1. A documentação deverá ser acompanhada por uma carta assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

a) Estar ciente das condições da licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas;

b) Que executará a(s) obra(s) de acordo com o Projeto de Engenharia, Especificações Gerais para Obras Rodoviárias e demais Normas e Instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, Normas Técnicas da ABNT e aquelas complementares, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e os moradores vizinhos, que demonstrará rotineiramente a Fiscalização o alcance em todos os serviços e na obra como um todo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização.
- d) Que a qualquer momento e por necessidade dos serviços fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, sem ônus de mobilização para este, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação.
- e) Que se compromete a estar instalado e pronto para a execução das obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- f) Que tomou conhecimento de todas informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta.
- g) Que executará os serviços de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.
- h) Que providenciará, no primeiro mês de vigência do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica do(s) responsável(is) técnico(s) indicados em sua proposta, junto ao CREA;
- i) Que implantará, no prazo determinado pelo Eng.º Fiscal da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, as placas de obra e institucionais nas quantidades e modelos estabelecidos pelo Órgão;
- j) Que cumprirá as determinações constantes da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- k) Que respeitará a Convenção Coletiva do Trabalho.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão

10.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, podendo o Agente de Contratação dar provimento ou negar o mesmo

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação do licitante vencedor, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para a autoridade superior que poderá:

11.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades

11.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.1.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

11.1.4 **adjudicar o objeto e homologar a licitação.**

11.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo VIII deste edital, quando assim a lei o exigir.

12.2 PARA ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR:

12.2.1 Prova de que a empresa possui PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

12.2.2 Prova de que a empresa possui PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e Declaração de disponibilização de EPI'S aos seus funcionários.

12.2.3 Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental expedido por órgão de controle do meio ambiente.

12.2.4 Declaração de Isenção de Licenciamentos Ambientais emitida pelo órgão ambiental.

12.2.5 A empresa vencedora deverá apresentar a licença de operação da usina de CBUQ a ser utilizada na obra, fornecida pelo órgão ambiental, sendo que a licença deverá estar atualizada e em plena vigência. Quando a usina de asfalto for propriedade de terceiros, deverá a empresa licitante, apresentar declaração assinada pelo proprietário da usina, com firma reconhecida em cartório, que irá fornecer todo o material necessário para a execução da obra.

12.3 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4 Não assinando o licitante vencedor o contrato administrativo no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Alvorada de Minas o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no [artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.5 O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 No ato da instalação dos equipamentos, a empresa vencedora deverá apresentar Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional, junto ao Conselho de Classe de Competência, em situação válida e ativa.

12.7 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

12.8 O fornecedor deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, e com aprovação técnica.

12.9 Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 12.9.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base nas tabelas SINAPI MG 05/2024 / SICRO MG (DNIT) 01/2024 / SETOP CENTRAL 01/2024 / SUDECAP 01/2024.
- 12.9.3 Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (data base julho/2024), quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.
- 12.9.4 O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice INCC.
- 12.9.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.9.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.9.7 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.9.8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 12.9.9 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 12.9.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.9.11 O reajuste será registrado por apostilamento.
- 12.9.12 A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o [art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021](#) deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 12.9.13 O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.
- 12.9.14 No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).
- 12.10** A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela contratante. Neste caso deverá ser feita uma solicitação por escrito devidamente justificada ao preposto do Município.

13 GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

- 13.1** Será exigida a garantia da contratação em uma das modalidades de que trata os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no **percentual de 5% (cinco por cento)** do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 13.1.1 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.
- 13.1.2 Quando se tratar de **seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato e 03 (três) meses após término da vigência contratual.**
- 13.1.3 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer após a homologação do processo licitatório e, no máximo, até a data de assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.4 Havendo prorrogações ou alteração nos valores do contrato, a garantia deverá ser atualizada.

13.1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

13.2 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.3.1 Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos de recurso próprio do Município, e correrão à conta da Secretaria Municipal de Fazenda, Economia E Governo, através da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
816	12.1.2.26.782.27.3085.44905100	Construção e ou Ampliação de Estradas de Rodagem	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de Outras Entidades

13.3.2 Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

14. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O prazo de vigência da contratação é de **9 (nove) meses** contados da publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, superior ao prazo de execução com vistas ao cumprimento das obrigações acessórias.

14.1.1 O prazo de vigência compreende o prazo de mobilização, o prazo de execução, fiscalização, vistoria, recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação e pagamento.

14.1.2 O prazo de mobilização é de 15 dias a contar da publicação no PNCP.

14.2 O prazo estimado para a execução do objeto é de **8 (oito) meses** contados da ordem de serviços, conforme cronograma físico.

14.3 Os prazos serão prorrogados automaticamente, quando o objeto não for concluído, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

14.3.1 Embora prorrogados automaticamente, os novos prazos de execução e de vigência deverão ser registrados, por meio de Termo de Apostilamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento, a fim de que haja o controle da execução

14.4 Caso a licitante vencedora não cumpra os prazos determinado no cronograma físico-financeiro de execução, sujeitar-se-á à pena moratória e às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

14.5 A Licitante vencedora será responsável, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos pelo Contrato celebrado.

14.6 A Prefeitura não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Licitante vencedora, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despender com esses pagamentos.

14.7 A Licitante vencedora ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a não ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados.

14.8 O Município de Alvorada de Minas/MG reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PAGAMENTO

15.1 O modelo de execução do contrato consta detalhadamente do Projeto Básico e minuta do Contrato.

15.1.1 O regime de execução será empreitada por preço unitário, sendo que o pagamento será realizado apenas pelos serviços efetivamente executados, uma vez que o projeto relacionado a pavimentação, pode não conter detalhes que o tornam inferior ao nível de precisão suficiente que justificaria a opção por outro regime, em relação aos quantitativos do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2 DAS MEDIÇÕES

15.2.1 As medições serão realizadas pelo fiscal do município, de acordo com o regime de execução definido para a obra, as quais serão devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, com apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento de pagamento;
- b) diário de obra;
- c) planilha de medição dos serviços executados;
- d) cópia da anotação de responsabilidade técnica – ART/RRT devidamente quitada (deve ser apresentada na primeira medição).

15.2.2 Quando o regime de empreitada por preço unitário, a liquidação das despesas envolverá, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na **planilha** orçamentária.

15.3 DO PAGAMENTO

15.3.1 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

15.3.2 O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

15.3.3 A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

15.3.4 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

- I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- III - comprovante da regularidade para com o FGTS;
- IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

15.3.5 Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

15.3.6 A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

15.3.7 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a datada efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

15.3.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou,
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Para os responsáveis pela prática das infrações administrativas previstas no item acima serão aplicadas as sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.4 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do Concorrência Eletrônica e compreenderá:

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.5 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

16.6 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.7 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

16.8 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

21.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.9 É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.10 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.13 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A Gestão e a fiscalização administrativa serão exercidas por responsáveis designados pela secretaria solicitante.

17.2 Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência.

17.3 Constatadas irregularidades na execução, a Contratada será notificada e a Contratante poderá:

17.3.1 se disser respeito à quantidade de serviço executado, especificação, vícios de qualidade, funcionamento ou impropriedade para uso, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.2 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

17.3.3 se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.4 Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e responsabilização.

17.4 Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pela Contratada, para fins de pagamento.

17.5 Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento definitivo diverso do objeto contratado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas no projeto básico, e nos anexos do edital.

18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.1 O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvoradademinas.mg.gov.br, no seguinte link: Licitações – Editais Concorrência Eletrônica.

18.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

18.4.1 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação, podendo, para tanto, ser utilizado o site oficial do município, www.alvoradademinas.mg.gov.br, <licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br> ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma, www.licitardigital.com.br.

18.4.2 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Agente de Contratação, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro, Alvorada de Minas/MG, CEP 35.865-000, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do site oficial do município, www.alvoradademinas.mg.gov.br, <licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br> ou ainda, serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma www.licitardigital.com.br.

18.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.7 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, www.alvoradademinas.mg.gov.br, bem como no site de realização deste certame, www.licitardigital.com.br, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

19 DOS PADRÕES ÉTICOS

19.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

19.2 Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20 DA SEGURANÇA

20.1 A execução da obra deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da contratada e observadas as leis em vigor.

20.2 Deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e de metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres.

20.3 Se for necessário durante a execução dos serviços o emprego de materiais tóxicos, inflamáveis ou explosivos, a fiscalização deverá ser antecipadamente notificada, e deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

opinar por escrito sobre as medidas de segurança propostas pela contratada, quanto á guarda e emprego do referido material.

20.4 A fiscalização poderá exigir da contratada a colocação de sinais correntes que julgar necessários para a segurança de pedestres, especialmente as relacionadas ao fluxo de veículos, fazendo o controle de pare e siga, durante a execução da obra.

20.5 A contratante não assumirá responsabilidade por acidentes que ocorrerem nos locais da obra e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem.

20.6 Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias a proteção ambiental e as precauções para evitar ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei. 9.605/98;

20.7 A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

20.8 A Contratada ficará, direta e pessoalmente, responsável por quaisquer imposições, multas ou penalidades que decorram de autuações elaboradas pelas autoridades competentes, em face de irregularidades advindas do descumprimento das determinações estabelecidas nos instrumentos de licenciamento ambiental, mesmo que o autuado principal seja o CONTRATANTE, que inclusive poderá valer-se do direito de regresso.

20.9 Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do poder público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

20.10 Os serviços ou obras serão considerados concluídos após cumpridas todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital.

21.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, www.alvoradademinas.mg.gov.br, bem como no site de realização do certame, www.licitardigital.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

21.11 O aviso do edital será publicado no Diário Oficial do Município de Alvorada de Minas, no endereço <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar>, em jornal de circulação – Jornal oficial dos municípios mineiro (AMM), afixado no mural de avisos da Prefeitura municipal e divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, www.alvoradademinas.mg.gov.br.

21.12 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais.

22 ANEXOS

22.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS;

Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS;

ANEXO IV – TERMO DE VISTORIA PRÉVIA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA;

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E ANUÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO;

ANEXO VIII - MODELO DE CONTRATO;

ANEXO IX - MODELO DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

ANEXO X - PROJETO BÁSICO

ANEXO XI - Projeto Executivo;

ANEXO XII - Croqui de Localização;

ANEXO XIII - Memorial Descritivo e ART;

ANEXO XIV - Planilha Orçamentária de Custos;

ANEXO XV - Planilha Memorial de cálculo;

ANEXO XVI - Planilha de Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO XVII - Planilha de Composição do BDI;

ANEXO XVIII - Relatório Fotográfico;

ANEXO XIX - Termo, Publicação, Nota Técnica, Saldo e Plano de Trabalho do Convênio;

ANEXO XX - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP);

Alvorada de Minas/MG, 30 de julho de 2024

Valter Antônio Costa
Prefeito Municipal de Alvorada de Minas

GILMAR Silva Mourão
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO – I

MODELO DE PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO – II

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

Em cumprimento às determinações da Lei 14.133/2021 e à Constituição Federal, a empresa _____, CNPJ _____, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório nº _____ do município de Alvorada de Minas/MG que:

- 1) A empresa, até a presente data, não possui fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, para sua habilitação no Concorrência Eletrônica nº ____/____;
- 2) A empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4) A empresa não possui dentre os seus proprietários, nenhum servidor público, nem titular de mandato eletivo.
- 5) A empresa não emprega pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprega pessoa menor de 16 (dezesesseis) anos. (Obs.: se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz – especificar).
- 6) A empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 7) Conforme o disposto na Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, a empresa está ciente do dever de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que (se aplicado à sua empresa, de acordo com o número de funcionários) está cumprindo integralmente as regras de acessibilidade, obrigatórias.
- 8) A empresa se declara ciente da obrigação legal de comunicar ao Município quaisquer impedimentos supervenientes.

Por ser a expressão da verdade firma o presente, por meio de seu representante legal.

..... MG, de de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____-_____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Concorrência Eletrônica nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório.

Declara, ainda, ter conhecimento das condições estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente que comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza é infração passível de responsabilização.

Cidade/UF, ***** de ***** de 2024.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO – IV

TERMO DE VISTORIA PRÉVIA

A/C

Agente de Contratação do Município de Alvorada de Minas/MG

Referente. Edital de Licitação nº ____/2024

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, nº __, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, telefone (.....), e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, CPF _____, DECLARA que, em atendimento à previsão contida no edital, realizou visita para fins de vistoria técnica ao local de execução do objeto, acompanhado de técnico, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade nº __/__ __, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

..... MG, de de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

(Espaço a ser preenchido pelo representante da Prefeitura)

Atestamos a visita técnica efetuada pelo interessado acima identificado na forma do previsto no edital.

Assinatura/Secretaria de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO – V

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO – RESPONSABILIDADE PELA NÃO VISTORIA

(Preencher apenas se optar por não realizar a vistoria)

A/C

Agente de Contratação do Município de Alvorada de Minas/MG

Referente. Edital de Licitação nº ____/2024

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, nº __, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, telefone (.....), e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, CPF _____, DECLARA:

- Que não visitou o local de execução do objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim, que CONCORDA com as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
- Que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação;
- Que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;
- Que assume toda e qualquer responsabilidade pelas ocorrências surgidas em virtude da não verificação das condições dos locais de execução do objeto do processo;
- Que assume o compromisso de honrar plenamente as exigências do instrumento, responsabilizando-se por manter integralmente a proposta, na forma da lei.

....., de de 2024.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

.....

RG: Órgão Expedidor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO – VI

TERMO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO DA QUALIFICAÇÃO DE CADA UM DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS

Nome da empresa _____, CNPJ _____, endereço _____, CEP _____, telefone _____, por seu representante legal _____, identidade nº _____, CPF _____, para os fins de participação em Concorrência em epígrafe, do Município de Alvorada de Minas/MG, sob as penas da lei, DECLARA o compromisso de:

- a) Disponibilizar todo o aparelhamento, equipamentos e materiais diversos necessários para a perfeita prestação do serviço, conforme detalhados no memorial descritivo do referido edital;
- b) Disponibilizar veículos apropriados para o serviço, obedecidas as especificações do edital e de acordo com a proposta técnica apresentada;
- c) Disponibilizar, pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, conforme relação abaixo, com a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (citar os nomes do pessoal técnico disponível e qualificação de cada um).
- d) Disponibilizar o pessoal e o aparelhamento, necessários para o cumprimento do objeto, com qualidade e pontualidade, independente dos compromissos assumidos junto a outros contratantes, ciente da vedação da execução do objeto por terceiros, sob pena de responsabilização.

Indicação da Equipe Técnica:

Por ser expressão da verdade, firma a presente, nos termos e sob as penas da lei.

..... MG, de de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO – VII

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E ANUÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, CONTRATAÇÃO FUTURA

Declaramos que o profissional....., engenheiro/arquiteto, CREA/CAU nº , detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica exigido(s) pelo edital, apresentado (s) pela declarante, será o Responsável Técnico que acompanhará a execução do contrato, com a formalização futura de contrato de prestação de serviços, o qual será juntado aos autos deste processo licitatório, caso esta empresa logre vencer a presente licitação.

..... MG, de de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL INDICADO COMO RT

[inserir nome do responsável técnico], residente e domiciliado à [inserir endereço completo], Engenheiro Civil/Arquiteto, RG [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação], CPF [inserir número] CREA/CAU [inserir número no respectivo Conselho Regional da Categoria Profissional], declaro que tenho pleno conhecimento do objeto da presente licitação, autorizo e aceito o exercício da função de Responsável Técnico no acompanhamento e execução dos serviços objeto desta licitação, caso a empresa logre vencer a presente licitação.

Local, data e assinatura Responsável Técnico da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AMINISTRATIVO Nº XXX/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ALVORADA DE MINAS, E _____

O MUNICIPIO DE ____/MG, com sede na _____, n. _____, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, n. _____, Bairro _____, município de ____-MG, neste ato representado por _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 004/2024, consolidada, e Processo Licitatório nº 45/2024, Modalidade Concorrência Eletrônica nº ____/2024, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação, ato de ____ / ____/2024, o qual consta dos autos.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, no que couber, Normas Técnicas e Instruções Normativas, particularmente as Especificações Gerais para Obras Rodoviárias do DNIT, aprovadas em 2003, no Projeto Básico/Executivo parte integrante do Edital, que ensejou a presente contratação após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para _____, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos.

1.2 Disposições Preliminares:

1.2.1 Vinculam a este instrumento de contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.1 O Projeto Básico;

1.2.1.2 O Edital de Licitação;

1.2.1.3 A proposta do contratado;

1.2.1.4 Os anexos dos documentos supracitados.

1.2.2 O responsável pela execução e acompanhamento da obra será o engenheiro _____ portador do CREA/CAU nº _____;

1.2.2.1 Este profissional, responsável técnico, somente poderá ser substituído em caso de força maior, devidamente comprovado, devendo o contratado solicitar a substituição, justificada, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentar a mesma documentação de qualificação técnica exigida do profissional anterior, ficando a substituição condicionada à aprovação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1 O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2.2 O modelo de gestão e fiscalização da execução deste contrato consta do Projeto Básico.

2.2.1 DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

2.2.1.1 A Secretaria de Obras do Município será a responsável pela coordenação do objeto deste contrato.

2.2.2 DO GESTOR DO CONTRATO

2.2.2.1 Fica nomeado como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Obras.

2.2.3 DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA OBRA

2.2.3.1 Ficam nomeados os servidores/profissionais abaixo, que possuem amplo conhecimento técnico, para comporem a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

a) Nome – Engenheiro Civil – Matrícula xxxxx

b) nome – Engenheiro Civil – Matrícula xxxxx

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 9 (nove) meses contados da publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, superior ao prazo de execução, com vistas ao cumprimento das obrigações acessórias.

3.1.1 O prazo de vigência compreende o prazo de mobilização, prazo de execução, fiscalização, recebimento provisório e definitivo, liquidação e pagamento.

3.1.2 O prazo de mobilização é de 15 dias a contar da publicação no PNCP.

3.2 O prazo estimado para a execução do objeto é de 8 (oito) meses a contar da ordem de serviços.

3.3 Os prazos serão prorrogados automaticamente, quando o objeto não for concluído, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3.1 Embora prorrogados automaticamente, o novo prazo de execução e de vigência deverão ser registrados, por meio de Termo de Apostilamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento, a fim de que haja o controle da execução.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela contratante. Neste caso deverá ser feita uma solicitação por escrito devidamente justificada ao preposto do Município.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos.

6.1.1 Serão pagas as quantidades efetivamente entregues e atestadas, após a competente liquidação.

6.2 Demais disposições acerca do pagamento encontram-se definidos no Projeto Básico e anexos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, consolidado em julho/2024.
- 7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base nas tabelas SINAPI MG 05/2024 / SICRO MG (DNIT) 01/2024 / SETOP CENTRAL 01/2024 / SUDECAP 01/2024.
- 7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7 O reajuste será registrado por apostilamento.
- 7.8 O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro poderá ocorrer, mediante requerimento, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção da equação formada quando da assinatura do contrato mantidas as condições efetivas da proposta, a teor do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, havendo as devidas comprovações.
- 7.8.1 Na análise do pedido de reequilíbrio deverá ser considerada a matriz de risco contratual, quando anexa ao ETP.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.9.1A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;
- 8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.16 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.1.17 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.1.18 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
 - II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
 - III - comprovante da regularidade para com o FGTS;
 - IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
- 9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.16 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis

9.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.18 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante

9.1.20 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.21 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.22 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.23 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.25 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante, devidamente identificados por meio de crachá e apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.1.26 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.27 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.1.28 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 9.1.29 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.30 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- 9.1.31 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.1.32 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.1.33 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.1.34 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.1.35 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e demais legislação pertinente;
- 9.1.36 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.1.37 Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, junto ao CREA/CAU-MG relativa à execução dos serviços contratados, na forma da lei da categoria;
- 9.1.38 Fixar placa no canteiro de obras, CREA/CAU/MG, e ainda placa com identificação do empreendimento, segundo modelo fornecido pela Contratante, durante o período de duração da obra, devendo ser fixada no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ordem de serviços.
- 9.1.39 Liberar junto ao DNPM (Departamento Nacional de Pesquisa Mineral) a documentação necessária para exploração das áreas de extração de materiais de construção (areia, pedra, cascalho, argila, etc.), se for o caso.
- 9.1.40 A CONTRATADA deverá manter em seu poder cópia autenticada da primeira via dos documentos que comprovam a procedência legal dos produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, para fins de comprovação de regularidade perante o IEF, ou Órgão Ambiental de Estado de origem, quando for o caso;
- 9.1.41 Antes do efetivo início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, a devida comprovação de seu “Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais” perante o órgão ambiental competente integrante do SISNAMA, conforme determina o Art.17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81, cuja validade deverá ser mantida durante a integral execução do contrato;
- 9.1.42

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor contratual**, conforme regras previstas neste contrato.
- 11.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II - seguro-garantia;
 - III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil
- 11.3 Quando optar pelo seguro garantia, o contratado terá o prazo de **01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação** e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia e **o prazo de vigência da apólice deverá ser de no mínimo 3 meses após o término da vigência do contrato, sendo que** continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.4 A garantia acompanhar as modificações referentes à vigência e valor do contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.5 Nos contratos de execução continuada, ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei;

11.6 Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais exigidos como garantia;

11.7 Na modalidade seguro garantia, a seguradora fica obrigada a, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

- I) a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:
 - a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
 - b) acompanhar a execução do contrato principal;
 - c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
 - d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;
- II) a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;
- III) a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.8 Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- I) caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- II) caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice;

11.9 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.10 Não será aceita prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais;

11.11 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

11.12 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

11.13 A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

11.14 Caso ocorra alteração do contrato ou a prorrogação da vigência, observadas as disposições constantes nos arts. 105 e 124, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo/apostilamento, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato, no prazo máximo de 30 dias.

11.15 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.16 Caso o contratado não providencie a adequação da garantia no prazo de até 25 dias corridos, a Administração fica autorizada a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, **até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.**

11.16.1 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.17 A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispões o art. 100 da Lei nº. 14.133/2021.

11.18 Será considerada extinta e liberada a garantia:

11.18.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

11.18.2 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.1.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
816	12.1.2.26.782.27.3085.44905100	Construção e ou Ampliação de Estradas de Rodagem	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de Outras Entidades

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SINALIZAÇÃO

15.1 A CONTRATADA se obriga a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização de acordo com a Norma Estadual e conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro nos artigos 88, parágrafo único e 95, § 1º, e Resolução nº 160, de 22/04/04, do CONTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sempre avaliadas pelo fiscal e gestor do contrato.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2.1 No caso de reforma de edifício ou de equipamento, **o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).**

17.2.2 O percentual dos acréscimos e supressões não poderá ser compensado, havendo a necessidade de cálculos distintos, demonstrados em planilhas

17.3 A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 20 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Alvorada de Minas/MG, de de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME
CPF

NOME
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO – IX

MODELO DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº _____, Declara, sob as penas da lei, inclusive responsabilidade civil, para fazer face ao presente processo licitatório, Edital nº ____/____, que até a presente data a mesma detém os seguintes contratos com os respectivos saldos contratuais:

Contratante	Nº do Contrato	Objeto	Saldo Contratual
.....
.....

Para clareza e fins de direito e por ser expressão da mais pura verdade, firmo a presente declaração.

.....
(local e data)

.....
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa)

(endereço se inexistente no papel impresso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RODOVIA MUNICIPAL DO TRECHO QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS À MG-010, COM EXTENSÃO DE COM EXTENSÃO DE 7.612,23 M. CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S. A., E O MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG.

2. DA JUSTIFICATIVA

A PRESENTE JUSTIFICATIVA FUNDAMENTA A NECESSIDADE IMPERIOSA DA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MUNICIPAL DO TRECHO QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS À MG-010, COM EXTENSÃO DE 7.612,23 METROS, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S. A. E O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG.

CONTEXTO E JUSTIFICATIVA PARA A CONTINUIDADE DA OBRA:

A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DESTE TRECHO JÁ HAVIA SIDO CONTRATADA E INICIADA POR UMA EMPRESA ANTERIORMENTE. NO ENTANTO, DEVIDO AO ABANDONO DA OBRA POR PARTE DA EMPRESA CONTRATADA, HOUE A NECESSIDADE DE RESCINDIR O CONTRATO E INICIAR NOVO PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE UMA NOVA EMPRESA QUE POSSA CONCLUIR OS SERVIÇOS REMANESCENTES. ESTE FATO REFORÇA A URGÊNCIA E A NECESSIDADE DE DAR CONTINUIDADE À OBRA, EVITANDO ASSIM PREJUÍZOS MAIORES E GARANTINDO A ENTREGA DA INFRAESTRUTURA PROMETIDA À POPULAÇÃO.

ATENDIMENTO À DEMANDA INFRAESTRUTURAL:

A RODOVIA MUNICIPAL QUE LIGA ALVORADA DE MINAS À MG-010 É UMA VIA DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA A MOBILIDADE DOS MORADORES, O TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, E O ACESSO A SERVIÇOS ESSENCIAIS, COMO SAÚDE E EDUCAÇÃO. A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DESTE TRECHO É VITAL PARA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE, GARANTINDO MAIS SEGURANÇA E REDUZINDO OS TEMPOS DE DESLOCAMENTO.

PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

A EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NÃO APENAS FACILITARÁ O ACESSO AOS SERVIÇOS ESSENCIAIS, MAS TAMBÉM IMPULSIONARÁ O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL. UMA RODOVIA BEM PAVIMENTADA ATRAI INVESTIMENTOS, PROMOVE A VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E FACILITA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E MINERAL, QUE SÃO PILARES ECONÔMICOS DA REGIÃO.

SEGURANÇA E REDUÇÃO DE ACIDENTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A ATUAL CONDIÇÃO DA RODOVIA REPRESENTA UM RISCO SIGNIFICATIVO DE ACIDENTES, ESPECIALMENTE EM PERÍODOS CHUVOSOS, QUANDO A VIA SE TORNA ESCORREGADIA E DE DIFÍCIL ACESSO. A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA AUMENTARÁ A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS, REDUZINDO O RISCO DE ACIDENTES E GARANTINDO UMA TRAFEGABILIDADE MAIS SEGURA PARA TODOS.

MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO:

A PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CONTRIBUIRÁ DIRETAMENTE PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS MORADORES DE ALVORADA DE MINAS E REGIÃO, FACILITANDO O ACESSO A SERVIÇOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E LAZER. ALÉM DISSO, UMA INFRAESTRUTURA ADEQUADA ATRAI NOVOS MORADORES E NEGÓCIOS, ESTIMULANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO.

COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

A PARCERIA COM A ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S. A. DEMONSTRA O COMPROMISSO DO MUNICÍPIO COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E RESPONSÁVEL. A PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA IRÁ MINIMIZAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA POEIRA E DA DEGRADAÇÃO DO SOLO, ALÉM DE PROMOVER UMA INFRAESTRUTURA MAIS SUSTENTÁVEL E DURADOURA.

CONCLUSÃO:

DIANTE DESTES ARGUMENTOS, É EVIDENTE A IMPORTÂNCIA E A URGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MUNICIPAL DO TRECHO QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS À MG-010. ESTA INICIATIVA ATENDE ÀS NECESSIDADES DA COMUNIDADE, PROMOVE A SEGURANÇA, O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADÃOS, ALÉM DE FORTALECER O COMPROMISSO DO MUNICÍPIO COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E RESPONSÁVEL.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A CONTRATAÇÃO DA OBRA PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MUNICIPAL DO TRECHO QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS À MG-010 É FUNDAMENTADA NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS.

CONFORME OS DISPOSITIVOS DA LEI 14.133/2021, SÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE TÓPICOS, PARÁGRAFOS E INCISOS QUE POSSIBILITAM A REALIZAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DA OBRA:

ART. 1º:

ESTA LEI ESTABELECE NORMAS GERAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 6º, INCISO XXII:

O CONTRATO É O INSTRUMENTO QUE DISCIPLINA A RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDADA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E O CONTRATADO, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE PUBLICIDADE, CONCESSÃO, PERMISSÃO, LOCAÇÃO, AQUISIÇÃO, ALIENAÇÃO E DEMAIS AJUSTES.

ART. 28:

AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DEVERÃO OBSERVAR O PRINCÍPIO DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, ASSEGURANDO A OBTENÇÃO DE RESULTADOS DE QUALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ADEQUADAS, NOS TERMOS DESTA LEI E DO EDITAL.

ART. 37:

AS LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DEVEM SER PRECEDIDAS DE PROJETO BÁSICO APROVADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE E DISPONÍVEL PARA EXAME DOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO, CONTENDO TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA CARACTERIZAR A OBRA OU O SERVIÇO, DE ACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) OU COM OUTRAS NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS.

ART. 40, PARÁGRAFO ÚNICO:

A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PODERÁ INCLUIR O FORNECIMENTO DE BENS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PREVISTO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

ART. 72:

O CONTRATADO É RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO E NO EDITAL DE LICITAÇÃO, SENDO VEDADO À ADMINISTRAÇÃO ALTERAR UNILATERALMENTE AS CONDIÇÕES PACTUADAS, EXCETO NAS HIPÓTESES EXPRESSAMENTE PREVISTAS NESTA LEI.

ART. 92:

A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO, CONFORME OS TERMOS E AS CONDIÇÕES NELE ESTABELECIDOS, ENSEJA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTA LEI.

ART. 93, INCISO I:

SÃO PASSÍVEIS DE APLICAÇÃO AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: ADVERTÊNCIA; MULTA; SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ART. 124:

NOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL, A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO SEJA CONCLUÍDA DE FORMA A NÃO COMPROMETER A CONTINUIDADE DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SERVIÇO PÚBLICO OU O INTERESSE DA COLETIVIDADE, OBSERVANDO-SE, QUANDO CABÍVEL, A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS.

REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO:

ART. 75, PARÁGRAFO 3º:

EM CASO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ CONVOCAR OS REMANESCENTES DA LICITAÇÃO, RESPEITADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO NOS MESMOS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL, OU PODERÁ REALIZAR NOVO PROCESSO LICITATÓRIO PARA GARANTIR A CONTINUIDADE E CONCLUSÃO DA OBRA.

CONCLUSÃO:

COM BASE NESSES DISPOSITIVOS, A CONTRATAÇÃO DEVE OBSERVAR OS PROCEDIMENTOS E AS NORMAS LEGAIS ESTABELECIDAS NA LEI 14.133/2021, ASSEGURANDO A TRANSPARÊNCIA, A EFICIÊNCIA E A LEGALIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RODOVIA MUNICIPAL. A POSSIBILIDADE DE REALIZAR UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, PREVISTA NO ART. 75, PARÁGRAFO 3º, REFORÇA A VIABILIDADE DE CONTRATAR UMA NOVA EMPRESA PARA CONCLUIR OS SERVIÇOS REMANESCENTES, GARANTINDO A CONTINUIDADE DA OBRA E EVITANDO PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO E À COLETIVIDADE.

OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DEVEM SER CONDUZIDOS EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E DEVIDAMENTE ASSESSORADOS PELA ASSESSORIA JURÍDICA, A FIM DE GARANTIR SUA LEGALIDADE E EFICÁCIA.

4. DO PRAZO CONTRATUAL

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DEVERÁ SER DE 9 (NOVE) MESES, EM CONFORMIDADE COM O CRONOGRAMA PREVISTO DE OBRA DE 8 MESES.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

OS SERVIÇOS OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO SERÃO EXECUTADOS CONFORME O PROJETO BÁSICO APRESENTADO, O QUAL INCLUI DESENHOS, PLANILHAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS. A ESCOLHA DO CONTRATADO OCORRERÁ POR MEIO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO, ESPECIFICAMENTE NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 14.133/2021, ONDE SERÃO AVALIADOS DIVERSOS CRITÉRIOS, COMO EXPERIÊNCIA, CAPACIDADE TÉCNICA E PREÇO GLOBAL OFERECIDO PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA.

A MODALIDADE DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL FOI ADOTADA, ESTIPULANDO UM VALOR FIXO PARA A EXECUÇÃO TOTAL DA OBRA, ENGLOBALANDO TODOS OS CUSTOS NECESSÁRIOS, DESDE MATERIAIS ATÉ MÃO DE OBRA E ENCARGOS SOCIAIS. ESSA ESCOLHA VISA PROPORCIONAR CLAREZA E PREVISIBILIDADE FINANCEIRA TANTO PARA O CONTRATANTE QUANTO PARA O CONTRATADO, GARANTINDO A ENTREGA DA OBRA DENTRO DO ORÇAMENTO ESTABELECIDO, CONFORME ESTABELECE O ART. 46, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ALÉM DISSO, É FUNDAMENTAL RESSALTAR QUE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ FISCALIZADA E ACOMPANHADA DE PERTO PELO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO. ESSA FISCALIZAÇÃO TEM COMO OBJETIVO GARANTIR QUE A OBRA SEJA REALIZADA CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO, RESPEITANDO PADRÕES DE QUALIDADE E NORMAS VIGENTES, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 140 DA LEI Nº 14.133/2021.

DURANTE O ACOMPANHAMENTO, SERÃO REALIZADAS INSPEÇÕES PERIÓDICAS PARA VERIFICAR O ANDAMENTO DOS TRABALHOS, A CORRETA APLICAÇÃO DOS MATERIAIS E MÉTODOS CONSTRUTIVOS, BEM COMO PARA IDENTIFICAR E SOLUCIONAR EVENTUAIS PROBLEMAS QUE POSSAM SURTIR AO LONGO DA EXECUÇÃO DA OBRA. ESSA SUPERVISÃO ATIVA É ESSENCIAL PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE DO EMPREENDIMENTO E EVITAR POSSÍVEIS ATRASOS OU DESVIOS DE QUALIDADE, CONFORME PREVISTO NO ART. 147 DA LEI Nº 14.133/2021.

PORTANTO, A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ PAUTADA PELA TRANSPARÊNCIA, EFICIÊNCIA E COMPROMISSO COM A QUALIDADE, COM O OBJETIVO FINAL DE PROPORCIONAR À COMUNIDADE UMA OBRA QUE ATENDA PLENAMENTE ÀS SUAS NECESSIDADES E EXPECTATIVAS, DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS E TÉCNICOS ESTABELECIDOS.

DISPOSIÇÕES RELEVANTES DA LEI Nº 14.133/2021:

ART. 1º: ESTA LEI ESTABELECE NORMAS GERAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS.

ART. 6º, INCISO XXII: O CONTRATO É O INSTRUMENTO QUE DISCIPLINA A RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDADA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E O CONTRATADO, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE PUBLICIDADE, CONCESSÃO, PERMISSÃO, LOCAÇÃO, AQUISIÇÃO, ALIENAÇÃO E DEMAIS AJUSTES.

ART. 28: AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DEVERÃO OBSERVAR O PRINCÍPIO DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, ASSEGURANDO A OBTENÇÃO DE RESULTADOS DE QUALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ADEQUADAS, NOS TERMOS DESTA LEI E DO EDITAL.

ART. 37: AS LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DEVEM SER PRECEDIDAS DE PROJETO BÁSICO APROVADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE E DISPONÍVEL PARA EXAME DOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO, CONTENDO TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA CARACTERIZAR A OBRA OU O SERVIÇO, DE ACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) OU COM OUTRAS NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS.

ART. 46, INCISO II: A MODALIDADE DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL IMPLICA A FIXAÇÃO DE UM VALOR CERTO PARA A EXECUÇÃO COMPLETA DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

OBRA OU SERVIÇO, COMPREENDENDO A TOTALIDADE DAS ETAPAS E DOS ITENS CONSTANTES DO PROJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES.

ART. 72: O CONTRATADO É RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO E NO EDITAL DE LICITAÇÃO, SENDO VEDADO À ADMINISTRAÇÃO ALTERAR UNILATERALMENTE AS CONDIÇÕES PACTUADAS, EXCETO NAS HIPÓTESES EXPRESSAMENTE PREVISTAS NESTA LEI.

ART. 92: A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO, CONFORME OS TERMOS E AS CONDIÇÕES NELE ESTABELECIDOS, ENSEJA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTA LEI.

ART. 93, INCISO I: SÃO PASSÍVEIS DE APLICAÇÃO AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: ADVERTÊNCIA; MULTA; SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ART. 124: NOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL, A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO SEJA CONCLUÍDA DE FORMA A NÃO COMPROMETER A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO OU O INTERESSE DA COLETIVIDADE, OBSERVANDO-SE, QUANDO CABÍVEL, A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS.

ART. 140: O CONTRATO ADMINISTRATIVO DEVERÁ PREVER O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA SUA EXECUÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE FORMA A GARANTIR A CONFORMIDADE DO OBJETO CONTRATADO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS APLICÁVEIS.

ART. 147: AS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E OBRAS EXECUTADOS DEVERÃO SER FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO CONTRATO E DO EDITAL, PARA GARANTIR A EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E A ADEQUADA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

6. DOS PRÉ-REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS DE COMPROVAÇÃO PARA O CERTAME DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021, OS PRÉ-REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS DE COMPROVAÇÃO PARA O CERTAME PODEM VARIAR DE ACORDO COM O OBJETO DA LICITAÇÃO E A NATUREZA DOS SERVIÇOS OU OBRAS A SEREM CONTRATADOS. NO ENTANTO, ALGUNS DOS PRÉ-REQUISITOS TÉCNICOS COMUNS QUE PODEM SER EXIGIDOS INCLUEM:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA PARA EXECUTAR O OBJETO DA LICITAÇÃO, INCLUINDO EXPERIÊNCIA ANTERIOR EM SERVIÇOS SIMILARES, QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS E RECURSOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS. CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 67, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, A ADMINISTRAÇÃO DEVE VERIFICAR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS, DIPLOMAS OU REGISTROS PROFISSIONAIS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU OBRAS, DEMONSTRANDO SUA HABILITAÇÃO E CAPACIDADE PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES REQUERIDAS. ESTA EXIGÊNCIA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O ART. 67, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

CAPACIDADE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL E ESTRUTURAL DA EMPRESA PARA EXECUTAR AS OBRAS OU SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS, INCLUINDO A DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E TECNOLÓGICOS NECESSÁRIOS. ESTA COMPROVAÇÃO É ALINHADA COM O ART. 69 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE TRATA DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL.

ESPECIFICIDADES TÉCNICAS

DEMONSTRAÇÃO DO CONHECIMENTO E DA CAPACIDADE PARA LIDAR COM AS ESPECIFICIDADES TÉCNICAS DO OBJETO DA LICITAÇÃO, COMO NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, MÉTODOS DE EXECUÇÃO, TECNOLOGIAS UTILIZADAS, ENTRE OUTROS ASPECTOS RELEVANTES. CONFORME O ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021, É IMPORTANTE QUE O LICITANTE TENHA DOMÍNIO SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO A SER CONTRATADO.

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS OU DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDOS POR CLIENTES ANTERIORES, COMPROVANDO A REALIZAÇÃO SATISFATÓRIA DE SERVIÇOS SEMELHANTES OU RELACIONADOS AO OBJETO DA LICITAÇÃO. ESTA EXIGÊNCIA É FUNDAMENTADA NO ART. 67, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA, INCLUINDO A QUITAÇÃO DE IMPOSTOS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA É OBRIGATÓRIA SEGUNDO O ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021.

CERTIFICAÇÕES E ACREDITAÇÕES

APRESENTAÇÃO DE CERTIFICAÇÕES, SELOS DE QUALIDADE OU ACREDITAÇÕES RELEVANTES PARA O SETOR DE ATUAÇÃO DA EMPRESA, DEMONSTRANDO SEU COMPROMISSO COM PADRÕES DE EXCELÊNCIA E CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS. ESTE REQUISITO PODE SER EXIGIDO PARA GARANTIR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS OU OBRAS, CONFORME O ART. 67, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021.

ESSES SÃO ALGUNS EXEMPLOS DE PRÉ-REQUISITOS TÉCNICOS QUE PODEM SER EXIGIDOS EM UM CERTAME CONFORME A LEI Nº 14.133/2021. É IMPORTANTE RESSALTAR QUE OS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PODEM VARIAR DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS E EXIGÊNCIAS DE CADA LICITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AO ELABORAR O EDITAL, DEVE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E DA AMPLA COMPETITIVIDADE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 5º DA LEI Nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021, SÃO ESTABELECIDAS DIVERSAS OBRIGAÇÕES PARA A CONTRATADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. ABAIXO, DESTACAM-SE ALGUMAS DAS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES CONFORME ESTIPULADAS NA REFERIDA LEI E EM SEUS ANEXOS:

EXECUÇÃO CONFORME CONTRATO

A CONTRATADA DEVE EXECUTAR AS OBRAS DE ACORDO COM O QUE FOI ESTABELECIDO NO CONTRATO, SEGUINDO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES PREVISTAS. CONFORME DISPOSTO NO ART. 92, A EXECUÇÃO DO CONTRATO DEVE OBSERVAR AS CLÁUSULAS PACTUADAS E OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES NELE ESTABELECIDOS.

CUMPRIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS E AMBIENTAIS

É OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA CUMPRIR TODAS AS NORMAS TÉCNICAS E AMBIENTAIS APLICÁVEIS À EXECUÇÃO DAS OBRAS, GARANTINDO A QUALIDADE DOS SERVIÇOS E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, CONFORME O ART. 115, QUE TRATA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.

MANUTENÇÃO DE PADRÕES DE QUALIDADE

A CONTRATADA DEVE ASSEGURAR A QUALIDADE DOS MATERIAIS UTILIZADOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS, ATENDENDO AOS PADRÕES ESTABELECIDOS NO CONTRATO E NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. O ART. 116 MENCIONA QUE A ADMINISTRAÇÃO DEVE EXIGIR PADRÕES ADEQUADOS DE QUALIDADE.

CUMPRIMENTO DOS PRAZOS

É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA CUMPRIR OS PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS, GARANTINDO A ENTREGA DENTRO DO CRONOGRAMA PREVISTO. O ART. 117 ESTABELECE QUE O CONTRATO DEVE PREVER PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DE PRAZOS.

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A CONTRATADA DEVE ADOTAR TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR A SEGURANÇA E A SAÚDE DOS TRABALHADORES ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DAS OBRAS, CONFORME AS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO APLICÁVEIS, CONFORME O ART. 115.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

É OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA MANTER A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO, CUMPRINDO COM SUAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS, BEM COMO GARANTINDO O CUMPRIMENTO DAS LEIS TRABALHISTAS, CONFORME O ART. 71.

COLABORAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A CONTRATADA DEVE COLABORAR COM OS FISCAIS DESIGNADOS PELO CONTRATANTE PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS, FORNECENDO AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS QUANDO SOLICITADOS. O ART. 119 TRATA DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO EM COLABORAR COM A FISCALIZAÇÃO.

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

APÓS A CONCLUSÃO DAS OBRAS, A CONTRATADA DEVE FORNECER GARANTIA E PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONFORME PREVISTO NO CONTRATO, VISANDO CORRIGIR EVENTUAIS DEFEITOS OU PROBLEMAS QUE POSSAM SURTIR APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, CONFORME O ART. 138.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

ALÉM DAS OBRIGAÇÕES PREVIAMENTE MENCIONADAS, A CONTRATADA TAMBÉM SE COMPROMETE A:

I. PROVIDENCIAR O ALVARÁ DE EXECUÇÃO OU LICENÇA DE OBRA: OBTER AS LICENÇAS NECESSÁRIAS PERANTE A MUNICIPALIDADE ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS.

II. PRESERVAÇÃO DO SIGILO: MANTER O SIGILO E USAR RESTRITAMENTE AS INFORMAÇÕES SENSÍVEIS RELACIONADAS A ASPECTOS TÉCNICOS, OPERACIONAIS, COMERCIAIS, JURÍDICOS E FINANCEIROS DO MUNICÍPIO, CONFORME O ART. 155.

III. COMUNICAÇÃO DE ANORMALIDADES: INFORMAR AO GESTOR DO CONTRATO QUALQUER ANORMALIDADE QUE POSSA AFETAR O ANDAMENTO DOS TRABALHOS, PRESTANDO OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS.

IV. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS: REGISTRAR AS OCORRÊNCIAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO E INFORMAR O MUNICÍPIO.

V. RESPOSTA A NOTIFICAÇÕES: ATENDER NO PRAZO DE 24 HORAS QUAISQUER NOTIFICAÇÕES RELATIVAS A IRREGULARIDADES PRATICADAS POR SEUS EMPREGADOS.

VI. DISPONIBILIDADE DE RECURSOS: GARANTIR A DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS ALOCADOS À OBRA ENQUANTO VIGORAR A CONTRATAÇÃO DO OBJETO.

VII. CUMPRIMENTO DE POSTULADOS LEGAIS: ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS POR REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DO SETOR.

VIII. RESPONSABILIDADE POR DANOS: RESPONDER PELOS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE AO MUNICÍPIO OU A TERCEIROS, CONFORME O ART. 137.

IX. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

X. RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS: RESPONDER POR TODOS OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, TRIBUTOS, TAXAS, SEGUROS, CONTRIBUIÇÕES E INDENIZAÇÕES DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

XI. PAGAMENTO DE MULTAS: ARCAR COM MULTAS E EMOLUMENTOS RELACIONADOS AO SERVIÇO CONTRATADO.

XII. RESPONSABILIDADE CIVIL E DO CONSUMIDOR: ASSUMIR TODAS AS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO OBJETO LICITADO, NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL E DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

ESSAS OBRIGAÇÕES SÃO FUNDAMENTAIS PARA GARANTIR A EFETIVA EXECUÇÃO DAS OBRAS CONTRATADAS, O CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI Nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE REGULA AS LICITAÇÕES E CONTRATOS NO BRASIL, O MUNICÍPIO TEM UMA SÉRIE DE OBRIGAÇÕES NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. ESTAS INCLUEM:

1. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O MUNICÍPIO É ENCARREGADO DE REALIZAR A FISCALIZAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO EFETIVO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS CONTRATADAS. ISSO IMPLICA VERIFICAR SE OS SERVIÇOS ESTÃO SENDO REALIZADOS CONFORME O CONTRATO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PRAZOS ESTABELECIDOS. A LEI 14.133/2021 PREVÊ A DESIGNAÇÃO DE FISCALIS PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, CONFORME O ART. 117.

2. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE

É RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO VERIFICAR A REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DA OBRA, GARANTINDO CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E AMBIENTAIS APLICÁVEIS. SEGUNDO O ART. 55, O MUNICÍPIO DEVE ASSEGURAR QUE A CONTRATADA MANTENHA A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3. REGISTRO E CONTROLE DE OCORRÊNCIAS

O MUNICÍPIO DEVE MANTER REGISTROS DETALHADOS DE TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DA OBRA, COMO ATRASOS, FALHAS NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES NO CONTRATO. O ART. 113 DESTACA A IMPORTÂNCIA DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS E DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA CONTRATADA.

4. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

CASO SEJAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA, O MUNICÍPIO DEVE COMUNICAR IMEDIATAMENTE O CONTRATADO E TOMAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA CORRIGIR OS PROBLEMAS. A COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES E A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ESTÃO PREVISTAS NO ART. 118.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. PAGAMENTO

O MUNICÍPIO É RESPONSÁVEL POR REALIZAR OS PAGAMENTOS DEVIDOS AO CONTRATADO CONFORME O CRONOGRAMA ESTABELECIDO NO CONTRATO, DESDE QUE OS SERVIÇOS TENHAM SIDO DEVIDAMENTE EXECUTADOS E ATESTADOS. O ART. 137 TRATA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

6. RECEBIMENTO DA OBRA

AO TÉRMINO DA EXECUÇÃO, O MUNICÍPIO DEVE REALIZAR O RECEBIMENTO DA OBRA, VERIFICANDO SE TODOS OS SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS CONFORME CONTRATADO E ATENDEM AOS REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE. O ART. 140 DETALHA O PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DAS OBRAS.

7. GARANTIA E MANUTENÇÃO

APÓS O RECEBIMENTO, O MUNICÍPIO DEVE EXIGIR DO CONTRATADO A PRESTAÇÃO DE GARANTIA E ASSUMIR A RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO ADEQUADA DA OBRA, CONFORME ESTIPULADO NO CONTRATO. O ART. 143 MENCIONA A EXIGÊNCIA DE GARANTIAS CONTRATUAIS E A RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO.

OUTRAS OBRIGAÇÕES

ALÉM DAS OBRIGAÇÕES PREVIAMENTE MENCIONADAS, A LEI Nº 14.133/2021 TAMBÉM ESTABELECE OUTRAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE OBRAS:

PERMITIR ACESSO DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA ÀS SUAS DEPENDÊNCIAS

O MUNICÍPIO DEVE PERMITIR O ACESSO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA CONTRATADA ÀS SUAS DEPENDÊNCIAS, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS AO OBJETO DO CONTRATO.

PRESTAR INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

O MUNICÍPIO É RESPONSÁVEL POR PRESTAR INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS QUE VENHAM A SER SOLICITADOS PELOS EMPREGADOS DA CONTRATADA, FACILITANDO ASSIM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CABE AO MUNICÍPIO FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMPRESA CONTRATADA, INCLUINDO A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE NÃO DEVEM SER INTERROMPIDOS, EXCETO NOS CASOS DE FORÇA MAIOR DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS E ACEITOS PELO MUNICÍPIO.

EMITIR PARECERES SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DEVE EMITIR, POR MEIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARECERES SOBRE OS ATOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO. ISSO INCLUI O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, A EXIGÊNCIA DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

NO PROJETO BÁSICO E A PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES, SE NECESSÁRIO.

ESSAS RESPONSABILIDADES SÃO ESSENCIAIS PARA GARANTIR A EFICÁCIA E A TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS, ASSEGURANDO O CORRETO USO DOS RECURSOS PÚBLICOS E A ENTREGA DE SERVIÇOS DE QUALIDADE À COMUNIDADE.

EJELVÂNIO DE OLIVEIRA REIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
MATRÍCULA: 2720

EDIVAN SILVA SOARES
DESPP – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, SERVIÇOS, PROGRAMAS E
PROJETOS
MATRÍCULA Nº: 2679



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XX

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

TRATA-SE DA CONTRATAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MUNICIPAL NO TRECHO QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS À MG-010, COM EXTENSÃO DE 7.612,23 METROS. A EXECUÇÃO SEGUIRÁ O TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE A ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG.

A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA É ESSENCIAL PARA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE DESTA VIA, QUE ATUALMENTE ESTÁ SEM PAVIMENTAÇÃO EM PARTE DO TRECHO. A CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA VISA APRIMORAR A INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO MUNICÍPIO, BENEFICIANDO DIRETAMENTE TODA A POPULAÇÃO AO MELHORAR O ACESSO E A MOBILIDADE NA REGIÃO.

2. **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

INFORMAMOS QUE A PRESENTE CONTRATAÇÃO ESTÁ ALINHADA COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE. ESTA CONTRATAÇÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM AS PREVISÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
816	12.1.2.26.782.27.3085.44905100	Construção e ou Ampliação de Estradas de Rodagem	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de Outras Entidades

3. **REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:**

DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021, OS PRÉ-REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA A COMPROVAÇÃO EM UM CERTAME VARIAM CONFORME O OBJETO DA LICITAÇÃO E A NATUREZA DOS SERVIÇOS OU OBRAS A SEREM CONTRATADOS. NO ENTANTO, OS SEGUINTE REQUISITOS SÃO COMUNS E PODEM SER EXIGIDOS:

a) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**

- **DESCRIÇÃO:** A EMPRESA DEVE COMPROVAR A CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUTAR O OBJETO DA LICITAÇÃO, INCLUINDO EXPERIÊNCIA ANTERIOR EM SERVIÇOS SEMELHANTES, QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, E A DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS.
- **BASE LEGAL:** ART. 67, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021.

b) **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- DESCRIÇÃO: APRESENTAÇÃO DOS CERTIFICADOS, DIPLOMAS OU REGISTROS PROFISSIONAIS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU OBRAS, DEMONSTRANDO SUA HABILITAÇÃO E CAPACIDADE PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES REQUERIDAS.
 - BASE LEGAL: ART. 67, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.
- c) CAPACIDADE OPERACIONAL E ESTRUTURAL
- DESCRIÇÃO: A EMPRESA DEVE COMPROVAR A CAPACIDADE OPERACIONAL E ESTRUTURAL PARA REALIZAR AS OBRAS OU SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS. ISSO INCLUI A DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E TECNOLÓGICOS NECESSÁRIOS.
 - BASE LEGAL: ART. 69 DA LEI Nº 14.133/2021.
- d) ESPECIFICIDADES TÉCNICAS
- DESCRIÇÃO: A EMPRESA DEVE DEMONSTRAR CONHECIMENTO E CAPACIDADE PARA LIDAR COM AS ESPECIFICIDADES TÉCNICAS DO OBJETO DA LICITAÇÃO, INCLUINDO NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, MÉTODOS DE EXECUÇÃO, E TECNOLOGIAS UTILIZADAS.
 - BASE LEGAL: ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021.
- e) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA
- DESCRIÇÃO: A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS OU DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDOS POR CLIENTES ANTERIORES, COMPROVANDO A REALIZAÇÃO SATISFATÓRIA DE SERVIÇOS SEMELHANTES OU RELACIONADOS AO OBJETO DA LICITAÇÃO.
 - BASE LEGAL: ART. 67, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021.
- f) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
- DESCRIÇÃO: COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA, INCLUINDO A QUITAÇÃO DE IMPOSTOS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.
 - BASE LEGAL: ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021.
- g) CERTIFICAÇÕES E ACREDITAÇÕES
- DESCRIÇÃO: APRESENTAÇÃO DE CERTIFICAÇÕES, SELOS DE QUALIDADE OU ACREDITAÇÕES RELEVANTES PARA O SETOR DE ATUAÇÃO DA EMPRESA, DEMONSTRANDO SEU COMPROMISSO COM PADRÕES DE EXCELÊNCIA E CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS.
 - BASE LEGAL: ART. 67, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AO ELABORAR O EDITAL, DEVE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E DA AMPLA COMPETITIVIDADE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 5º DA LEI Nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA	OBRA	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RODOVIA MUNICIPAL DO TRECHO QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS À MG-010, COM EXTENSÃO DE COM EXTENSÃO DE 7.612,23 M. CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S. A., E O MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG		
--	--	--

A PREVISÃO DO QUANTITATIVO TOTAL PARA CADA ITEM QUE COMPÕE A OBRA ESTÁ DETALHADA NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO DE ENGENHARIA EM ANEXO.

CONSIDERANDO A COMPLEXIDADE E O VOLUME DE ITENS ENVOLVIDOS, A DISCRIMINAÇÃO INDIVIDUAL DOS ITENS NÃO ESTÁ INCLUSA NESTE DOCUMENTO. ENTRETANTO, TODOS OS QUANTITATIVOS PODEM SER CONSULTADOS NA REFERIDA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

A QUANTIDADE DE CADA ITEM A SER CONTRATADA É DETERMINADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO E É A NECESSÁRIA PARA A CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CONFORME PLANEJADO.

5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

DIANTE DAS NECESSIDADES IDENTIFICADAS NESTE ESTUDO, A SOLUÇÃO REQUER A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO PRETENDIDO.

NÃO FOI POSSÍVEL ENCONTRAR CONTRATOS IDÊNTICOS EM OUTROS EDITAIS OU MEIOS DE CONTRATAÇÃO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE UMA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS À VIA EM QUE A OBRA SERÁ EXECUTADA.

PORTANTO, PARA DEFINIR VALORES REFERENCIAIS, FORAM UTILIZADOS LEVANTAMENTOS BASEADOS EM FONTES COMO A PLANILHA SINAPI MG 05/2024 / SICRO MG (DNIT) 01/2024 / SETOP CENTRAL 01/2024 / SUDECAP 01/2024, E COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, UTILIZANDO OS QUANTITATIVOS E ITENS ESPECIFICADOS NO PROJETO DE ENGENHARIA.

EMBORA NÃO TENHAM SIDO ENCONTRADOS CONTRATOS EXATAMENTE IGUAIS, FORAM IDENTIFICADAS VÁRIAS EMPRESAS CAPAZES DE EXECUTAR OBRAS COM CARACTERÍSTICAS SIMILARES, TAIS COMO PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA. ISSO DEMONSTRA A AMPLA DISPONIBILIDADE DE EMPRESAS QUALIFICADAS PARA A EXECUÇÃO DESTE PROJETO, CONFORME OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE DOCUMENTO.

6. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O VALOR REFERENCIAL PARA A OBRA DE ENGENHARIA FOI OBTIDO COM BASE NAS SEGUINTE FONTES DE INFORMAÇÕES: PLANILHAS SINAPI MG 05/2024,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SICRO MG (DNIT) 01/2024, SETOP CENTRAL 01/2024, SUDECAP 01/2024, E OUTRAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CONFORME DETALHADO NO ITEM V DESTE ETP E EVIDENCIADO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

PORTANTO, O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 15.384.427,84 (QUINZE MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME DETALHADO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXA AO PROJETO DE ENGENHARIA.

7. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

O OBJETO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MUNICIPAL QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS À MG-010, COM EXTENSÃO DE 7.612,23 METROS, CONFORME O TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE A ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG.

A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS À CONCLUSÃO DA OBRA, INCLUINDO:

MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

1.1 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

2.1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA.

SERVIÇOS INICIAIS

3.1 IDENTIFICAÇÃO DA OBRA.

3.2 ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DO CANTEIRO DE OBRAS.

3.3 REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS.

3.4 IMPLEMENTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE OBRA.

PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA DE LIGAÇÃO À MG-010

4.1 REMOÇÕES, DEMOLIÇÕES E RECOLOCAÇÕES.

4.2 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA.

4.3 DRENAGEM - REDE TUBULAR.

4.4 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

4.5 SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL.

4.6 LIMPEZA FINAL DA OBRA.

CONSIDERANDO A MAGNITUDE DA OBRA, A EMPRESA DEVERÁ FORNECER GARANTIA QUINQUENAL, CONFORME ESTIPULADO NO ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL. ALÉM DISSO, A EMPRESA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE A EXECUÇÃO, VISANDO SOLUCIONAR EVENTUAIS DÚVIDAS RELACIONADAS AOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E/OU MÃO DE OBRA UTILIZADOS. A ASSISTÊNCIA TAMBÉM DEVERÁ INCLUIR REPAROS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS DEVIDO A MÁ EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

É IMPORTANTE RESSALTAR QUE A EMPRESA DEVERÁ COMPLETAR TODAS AS ETAPAS DA OBRA CONFORME DESCRITO NESTE ETP E NO PROJETO DE ENGENHARIA, RESPEITANDO O PRAZO ESTABELECIDO DE 08 (OITO) MESES, OU 240 DIAS CORRIDOS, A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

ESTE OBJETO TRATA-SE DE OBRA EM LOTE ÚNICO, VISANDO À HOMOGENEIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONTUDO, NÃO HÁ PREJUÍZOS TÉCNICOS OU ECONÔMICOS DEVIDO AO LOTE ÚNICO.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

OS RESULTADOS ESPERADOS ESTÃO ALINHADOS COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO E NOS PROJETOS DE ENGENHARIA ANEXOS, COM O OBJETIVO DE MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE DO TRECHO ENTRE ALVORADA DE MINAS E A MG-010, VIA MORRO DO TATU. O PROJETO INCLUI A IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL EFICIENTE, DESTINADO A PREVENIR ALAGAMENTOS E EROSÕES, ALÉM DE ASSEGURAR O ESCOAMENTO ADEQUADO DAS ÁGUAS PLUVIAIS.

ADICIONALMENTE, OS RESULTADOS ESPERADOS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PROJETOS DE ENGENHARIA, GARANTINDO QUE A EXECUÇÃO DA OBRA SIGA INTEGRALMENTE O PLANEJAMENTO E AS DIRETRIZES ESTABELECIDOS.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS INDICARÁ COM PRECISÃO O LOCAL ONDE A OBRA SERÁ EXECUTADA E DESIGNARÁ UM FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO. DURANTE A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS, A FISCALIZAÇÃO ELABORARÁ RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS DETALHADOS PARA COMPROVAR O ANDAMENTO DA OBRA DE ACORDO COM O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS EMITIRÁ UMA ORDEM DE SERVIÇO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS E PROVIDENCIARÁ A CONTA PARA A GARANTIA DO CONTRATO, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL. ESTA GARANTIA SERÁ REPASSADA AO VENCEDOR DO CERTAME APÓS A CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO E ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

NÃO EXISTEM CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES NO PRESENTE PROCESSO.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO TRECHO ENTRE ALVORADA DE MINAS E A MG-010 PASSOU POR LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMPLETO JUNTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, INCLUINDO A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL. TODO O PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO FOI APROVADO E ESTÁ SENDO EXECUTADO CONFORME O TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC) FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS E O ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL.

OS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS ASSOCIADOS À EXECUÇÃO DA OBRA FORAM IDENTIFICADOS E CONTEMPLADOS NAS MEDIDAS DE CONTROLE E MITIGAÇÃO ESTABELECIDAS NO LICENCIAMENTO. ENTRE OS PRINCIPAIS IMPACTOS, DESTACAM-SE:

AUMENTO DA PRESSÃO ACÚSTICA (RUÍDOS):

PARA MITIGAR O IMPACTO SONORO GERADO PELOS EQUIPAMENTOS (VEÍCULOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS, ETC.), A OBRA SERÁ REALIZADA EXCLUSIVAMENTE DURANTE O PERÍODO DIURNO, DAS 7H ÀS 18H, MINIMIZANDO A INTERFERÊNCIA NOS HORÁRIOS DE REPOUSO DOS MORADORES DO ENTORNO.

OCORRÊNCIA OU INCREMENTO DE PROCESSOS EROSIVOS EM CORTES E ATERROS:

A COMPENSAÇÃO DE CORTES E ATERROS SERÁ OTIMIZADA, LIMITANDO OS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO ÀS ÁREAS DE INTERVENÇÃO ESPECÍFICAS. ALÉM DISSO, O CONTROLE DA ESTABILIDADE GEOTÉCNICA DOS TALUDES SERÁ REALIZADO POR MEIO DE VISTORIAS PERIÓDICAS PELA FISCALIZAÇÃO, E ÁREAS DEGRADADAS SERÃO REABILITADAS COM VEGETAÇÃO APROPRIADA.

OCORRÊNCIA DE PROCESSOS EROSIVOS EM FUNÇÃO DO DIRECIONAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS:

A DRENAGEM SERÁ CUIDADOSAMENTE CONTROLADA E DIMENSIONADA NO PROJETO PARA GARANTIR A ADEQUADA GESTÃO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, PREVENINDO PROCESSOS EROSIVOS.

ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS MARGENS E FAIXAS DE DOMÍNIO:

O CONTROLE DE RESÍDUOS SERÁ REALIZADO COM A IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA A COLETA E DISPOSIÇÃO ADEQUADA DOS MATERIAIS, GARANTINDO QUE NÃO OCORRAM ACÚMULOS INDESEJADOS.

É IMPORTANTE RESSALTAR QUE AS MEDIDAS MITIGADORAS E DE CONTROLE FORAM PLANEJADAS E APROVADAS COMO PARTE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, E ESTÃO SENDO RIGOROSAMENTE SEGUIDAS PARA GARANTIR A CONFORMIDADE COM AS NORMAS E A PROTEÇÃO AMBIENTAL DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

CONSIDERA-SE VIÁVEL O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PARA A CONTRATAÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA EM QUESTÃO. A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO FOI CONFIRMADA, ATENDENDO AOS REQUISITOS LEGAIS E TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO, E ESTÁ ALINHADA COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AS NORMAS VIGENTES. PORTANTO, RECOMENDA-SE A CONTINUIDADE DO PROCESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LICITATÓRIO E A FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA GARANTIR A REALIZAÇÃO DAS OBRAS CONFORME PREVISTO.

DOCUMENTOS ANEXOS:

- PROJETOS DE ENGENHARIA;
- DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS;
- MEMORIAIS DESCRITIVOS;
- LICENCIAMENTO AMBIENTAL;
- TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S. A., E O MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG;
- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO LOCAL DA OBRA;
- CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DA OBRA;

EJELVANO DE OLIVEIRA REIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
MATRÍCULA: 2720

EDIVAN SILVA SOARES
DESPP – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, SERVIÇOS, PROGRAMAS E
PROJETOS
MATRÍCULA Nº: 2679